



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

**EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO
MUNICÍPIO DE CURITIBANOS**

PORTARIA 541/2021 – Descumprimento contratual

Protocolo Fly n. 3146/2020

**Contrato n. 76/2020 – BILLING COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no
CNPJ sob o n. 11.472.411/0001-04**

O pedido aportou a esta comissão especial, designada pela portaria 541/2021, em substituição à portaria inicial n. 1047/2020, para competente análise e relatório para aplicação das penalidades previstas em decorrência de descumprimento contratual, o que é feito pelos fundamentos abaixo indicados:

Relatório

O procedimento Administrativo foi instaurado para aplicação das penalidades em decorrência de suposto descumprimento contratual por parte da empresa contratada, em relação ao pregão presencial 21/2019.

Constituída comissão especial, restou publicada a portaria de instauração de procedimento administrativo, com a juntada da documentação pertinente e determinada a citação da empresa para acompanhamento do Procedimento e, querendo, para apresentar defesa no prazo de 15 dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

A citação foi recebida em 08/01/2021, conforme consta do Aviso de Recebimento anexo ao processo administrativo.

A empresa contratante, entretanto, deixou transcorrer o prazo sem apresentação de defesa, motivo pelo qual foi designado Defensor pela Portaria n. 575/2021, cuja defesa foi apresentada posteriormente.

Considerando que as provas coligidas ao procedimento são suficientes para emissão de parecer, passa-se a análise:

Em primeiro momento, necessário evidenciar que a empresa firmou o Termo de Contrato no dia 14 de abril de 2020, para fornecimento de EPI's para o enfrentamento da pandemia (2.500 aventais descartáveis e 15.000 mascaras cirúrgicas).

Estipularam que o prazo para cumprimento do contrato era de 20 (vinte) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho.

Acontece que a empresa contratada não forneceu os produtos conforme com as condições mínimas de qualidade exigidas no pelo Edital, o que levou à administração pública devolver os insumos entregues.

Sem contar que os aventais nunca foram entregues pela empresa contratada.

Dispõe a lei 8.666/93: *Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

Segundo o princípio da Legalidade e vinculação ao ato convocatório, o disposto em edital e ata, devem ser respeitados. Havendo previsão, a sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

observância é inafastável quando ausente justo motivo previsto em Lei, sob pena de ofensa ao interesse público e a continuidade do serviço.

O princípio geral da boa-fé atua, não só no âmbito do exercício de direitos e poderes, mas também na constituição das relações e no cumprimento dos deveres, implicando na necessidade de uma conduta leal, honesta, estimada e que se pode esperar entre as partes contratantes, protegendo a confiança que fundamentadamente, pode-se depositar no comportamento de outrem.

A capacidade de firmar contrato com a Administração deve ser avaliada pelo próprio concorrente antes mesmo da apresentação da proposta, sob pena de inexecução contratual e incidência das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e também das penalidades previstas no Contrato:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Prevê o Contrato em suas cláusulas sétima e oitava:

CLAUSULA NONA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o Município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

De toda a análise do processo administrativo, não restam dúvidas que a empresa licitante agiu em desrespeito aos princípios da administração pública, contrariando as disposições previstas em lei quando não cumpriu com as exigências do edital.

A empresa contratada deveria ter observado os requisitos mínimos de qualidade do produto objeto da licitação antes de sua participação no certame.

A consequência do descumprimento contratual é, necessariamente, a aplicação das penalidades constantes no contrato.

Por força da Cláusula nona do contrato, entende-se por pertinente a aplicação da penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

Pelo exposto, **opinam os membros da comissão especial**, em atenção ao o princípio da indisponibilidade do interesse público, pela aplicabilidade da sanção prevista no artigo 87, inciso II e III, da lei 8.666/1993, igualmente prevista na Cláusula Nona do Contrato nº 76/2020, **suspendendo a participação em licitação com a Administração Pública Municipal, pelo período de 02 (dois) anos**, e fixando **multa de 10% sobre o valor total do contrato**.

Este é o relatório s.m.j.

Curitiba/SC, 29 de abril de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Membros:

Luiz Gonzaga de Almeida Junior

Evandro Padilha

Francielle Cristine Trautmann

**DECISÃO - Processo Administrativo instaurado pela Portaria 541/2021 –
BILLING COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Acolho os fundamentos postos pela Comissão especial, nomeada pela portaria 976/2020, como razões para decidir, em atenção ao princípio da indisponibilidade do interesse público e, portanto:

- a) **APLICO a** sanção prevista no artigo 87, inciso II e III, da lei 8.666/1993, igualmente prevista na Cláusula nona do Contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

nº 76/2020, **para suspender a participação em licitação com a Administração Pública Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, e fixar multa de 10% sobre o valor total do contrato, correspondente ao valor de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais).**

- b) Para os devidos efeitos legais, cientifique-se a empresa da presente decisão e, decorrido o prazo de recurso, comunique-se o setor de licitações para emissão da DAM.

Curitibanos (SC), 29 de abril de 2021.

Diego Sebem Wordell

Secretário Municipal de Administração e finanças